

LEI Nº 13.499, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Inclui art. 2º-A na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966 – que estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública –, e alterações posteriores, definindo que as entidades e as organizações da sociedade civil que possuem parceria com o Município de Porto Alegre e que visarem ao atendimento nas áreas de saúde, assistência social e educação sejam declaradas de utilidade pública, por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º-A As entidades e as organizações da sociedade civil que possuem parceria com o Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e que visarem ao atendimento nas áreas de saúde, assistência social e educação serão declaradas de utilidade pública, por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal.

§ 1º As entidades e as organizações da sociedade civil declaradas de utilidade pública por meio do decreto referido no *caput* deste artigo ficam desincumbidas das comprovações exigidas no art. 5º desta Lei.

§ 2º O Executivo Municipal poderá editar decreto, ao longo de cada ano, revogando a declaração de utilidade pública da entidade ou da organização da sociedade civil com a qual sua parceria tenha sido rompida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de junho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.